

EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA – EPE

CNPJ: 06.977.747/0001-80 COMPANHIA FECHADA

ATA DA 18ª REUNIÃO DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO, REALIZADA NO DIA 06 DE OUTUBRO DE 2022

Aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, às treze horas e cinco minutos, por videoconferência, reuniu-se o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Empresa de Pesquisa Energética (EPE), secretariado por mim, ALESSANDRA LOPES COSTA ALVES DOS SANTOS, Secretária-Geral. Participaram a Presidente do Comitê RAFAELLA PEÇANHA GUZELA e os membros MARIO JORGE DAHER e JOAQUIM RUBENS FONTES FILHO.

ABERTURA.

A Presidente do Comitê Rafaella Guzela cumprimentou os participantes e declarou aberta a reunião.

VERIFICAÇÃO DE QUÓRUM.

Diante da participação de todos os membros, restou configurado o atendimento do quórum estatutário.

APRESENTAÇÃO.

Essa ata representa a síntese dos trabalhos do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da EPE, após o recebimento dos Ofícios nº 334/2022/GM-MME, de 22 de julho de 2022; nº 414/2022/GM-MME, de 15 de setembro de 2022; e nº 417/2022/GM-MME, de 16 de setembro de 2022.

O Comitê recepcionou a seguinte documentação, até 27 de setembro de 2022, para opinar sobre a elegibilidade dos Senhores JOAQUIM ALVARO PEREIRA LEITE e JOSE GUILHERME DE LARA RESENDE para o Conselho de Administração da EPE: 1) fichas cadastrais padronizadas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST), contendo autodeclarações de cumprimento dos requisitos e ausência de vedações exigidos pela Lei nº 13.303/16 e pelo Decreto nº 8.945/16, preenchidas e acompanhadas de documentos; 2) análises prévias da Casa Civil; e 3) Despachos da Chefe de Gabinete e Substituto do Ministro de Estado de Minas e Energia.

Iniciados os trabalhos, o colegiado realizou pesquisa de certidões em diversos órgãos federais (TCU, TST, TRF-1 e CVM), cujos resultados constam do dossiê. Em seguida, foram realizadas todas as análises documentais que competiam ao Comitê.

Para cumprir com a exigência prevista no inciso I, art. 54, do Decreto n. 8.945/16, o indicado JOSE GUILHERME DE LARA RESENDE apontou atender à "dois anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da empresa estatal". A documentação apresentada pelo indicado comprova que atuou como docente entre 2007 e 2021. Dentre os componentes curriculares, figuram disciplinas de microeconomia, métodos matemáticos em ciências sociais, teoria das finanças, tópicos especiais em regulação,



economia da informação e incentivos, tópicos em matemática avançada, métodos quantitativos em economia, introdução à economia, entre outros. A aderência desta atuação acadêmica como docente voltado à Economia e à área de atuação da EPE não é pressuposta, exigindo uma avaliação mais detalhada do caso concreto. Neste sentido, foram identificados pontos de contato entre as matérias ministradas e os segmentos de "Estatísticas" e "Economia da Energia", áreas de atuação da EPE. Além disso, também foram identificados trabalhos acadêmicos que, a partir de sua linha de docência, foram orientados ou avaliados pelo indicado, tais como "Definição de Mercado Relevante no Setor Elétrico e Articulação entre Agência Nacional de Energia Elétrica e os Órgãos dos Sistemas Brasileiros de Defesa da Concorrência", "Indicadores de sustentabilidade: Green Economy", "Estudo de eventos: o impacto do anúncio de descoberta de poços de petróleo sobre o preço das ações da Petrobras", "Metodologia de otimização de compra de energia elétrica por parte das distribuidoras nos leilões regulados", entre outros. Conjunto de fatores que levaram a Comissão a entender que o indicado cumpre com a referida exigência.

Assim, os membros participantes de forma unânime entenderam pela adequação e preenchimento dos requisitos legais e, com base nas declarações dos indicados, pela ausência de impedimentos às indicações para o Conselho de Administração da EPE.

Ressalta-se que este Comitê indica que sua avaliação tem como pressuposto averiguar o cumprimento, pelos indicados, dos requisitos obrigatórios para sua nomeação, previstos pelo Decreto 8.945/2016. Neste sentido, o exame não abarcou avaliação sobre a Lei 9.504/1997, que estabelece normas pertinentes ao período eleitoral, verificando se algum de seus dispositivos importa óbice à nomeação dos indicados no atual período, pois entende que tal exame é de competência do Conselho de Administração.

ENCERRAMENTO.

Por fim, às quatorze horas e dez minutos, a Presidente agradeceu a participação de todos e deu por encerrada a 18ª Reunião do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Empresa de Pesquisa Energética (EPE). Assim, eu, Alessandra Lopes, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros do Comitê participantes e por mim.

(Assinado Eletronicamente)
RAFAELLA PEÇANHA GUZELA
MARIO JORGE DAHER
JOAQUIM RUBENS FONTES FILHO
ALESSANDRA LOPES COSTA ALVES DOS SANTOS